

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 038/2026**

**PROCESSO: 2025062829**

**EDITAL Nº: 006/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO TÉCNICO  
ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **FUNDAÇÃO  
INTEGRADA MUNICIPAL DE  
ENSINO SUPERIOR E MERX  
SERVICOS E COMERCIO LTDA**,  
CONFORME CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES A SEGUIR.

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 335, de 23 de Janeiro de 2025 e Termo de Compromisso e Posse.

**CONTRATADA: MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **30.973.080/0001-22**, com sede na Avenida DIOGO NAVES, Nº 275, Qd 8, Lt 11, Sala 02, Res VEREDA DOS BURITIS, Goiânia

*AS*

*MF*

- GO, CEP: 74.370-695, neste ato representada por Sra. **ANDREIA DA SILVA SOUSA**, brasileira, solteira, empresária, nascido em 10 de junho de 1988, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): 05337013802, expedida pelo DETRAN - GO, cujo CPF: 024.934.361- 48, residente e domiciliada na Rua g-15, S/N, Qd 31, Lt 13, Residencial Goiânia sul i, Abadia de Goiás - GO Cep: 75.345-000.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no resultado do no **Pregão Eletrônico nº 006/2026**, devidamente autorizado e homologado pela diretora geral, tudo em conformidade com o Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei nº 14.133/21, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O Presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, atendendo as necessidades da Fundação Integrada de Ensino Superior – FIMES.

2.2 Descrição dos serviços adquiridos por este instrumento – Planilha de Preços:

1.1.1. 2.2.1. Tabela geral:

ITE M	QTD TOTAL	DESCRIÇÃO
1	80	REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTU

*AS*

*MF*

2	30	REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 A 48.000 BTU
3	10	REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 49.000 A 60.000 BTU
4	70	REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTU
5	25	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT
6	20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT
7	20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT
8	5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT
9	10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT
10	8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT
11	5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 57.000 OU 60.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT
12	5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT
13	340	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 10.000 A 18.000 BTUS. COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR
14	110	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 20.000 A 24.000 BTUS. COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR
15	60	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 28.000 A 30.000 BTUS COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR
16	125	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 A 48.000 BTUS. COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR
17	40	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 49.000 a 60.000 BTUS. COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR
18	125	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO ATÉ 9.000 BTUS. COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR

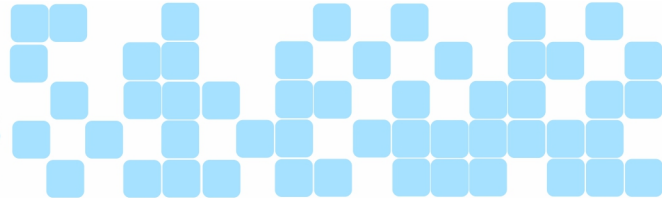
AS

MF

19	20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE CAPACITOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTU
20	20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE CAPACITOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTU
21	5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE COMPRESSOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTU
22	5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE COMPRESSOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTU
23	5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE COMPRESSOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTU
24	10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR 32.000 A 60.000 BTUS
25	10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR 9.000 A 30.000 BTUS
26	10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR DE AR 32.000 A 60.000 BTUS
27	10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR DE AR 9.000 A 30.000 BTUS
28	10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE PLACA DA UNIDADE EVAPORADORA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTU
29	20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE PLACA DA UNIDADE EVAPORADORA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTU
30	10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DO SENSOR DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE AR 32.000 A 60.000 BTUS
31	10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DO SENSOR DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE AR 9.000 A 30.000 BTUS
32	20	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR PARA MUDAR DE LOCAL DE 18.000 A 30.000 BTU, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS E REPOSIÇÃO DE GÁS
33	10	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR PARA MUDAR DE LOCAL DE 36.000 A 48.000 BTU, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS E REPOSIÇÃO DE GÁS
34	10	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR PARA MUDAR DE LOCAL DE 49.000 A 60.000 BTU, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS E REPOSIÇÃO DE GÁS
35	15	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR PARA MUDAR DE LOCAL DE 9.000 A 12.000 BTU, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS E REPOSIÇÃO DE GÁS

AS

MF



ITEM	QTD TOTAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	65	REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTU	R\$ 216,40	R\$ 14.066,00
2	25	REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 A 48.000 BTU	R\$ 216,40	R\$ 5.410,00
3	5	REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 49.000 A 60.000 BTU	R\$ 216,40	R\$ 1.082,00
4	50	REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTU	R\$ 180,40	R\$ 9.020,00
5	20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 324,72	R\$ 6.494,40
6	15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 346,37	R\$ 5.195,55
7	15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 353,85	R\$ 5.307,75
8	3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 382,45	R\$ 1.147,35
9	7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 541,20	R\$ 3.788,40
10	6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 570,06	R\$ 3.420,36
11	3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 57.000 OU 60.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 591,71	R\$ 1.775,13
12	3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 324,72	R\$ 974,16
13	235	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	R\$ 165,97	R\$ 39.002,95

AS

MS

		10.000 A 18.000 BTUS. COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR		
14	90	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 20.000 A 24.000 BTUS. COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR	R\$ 180,40	R\$ 16.236,00
15	30	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 28.000 A 30.000 BTUS COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR	R\$ 202,05	R\$ 6.061,50
16	110	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 A 48.000 BTUS. COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR	R\$ 216,48	R\$ 23.812,80
17	20	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 49.000 a 60.000 BTUS. COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR	R\$ 230,91	R\$ 4.618,20
18	75	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO ATÉ 9.000 BTUS. COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR	R\$ 165,97	R\$ 12.447,75
19	16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE CAPACITOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTU	R\$ 180,40	R\$ 2.886,40
20	16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE CAPACITOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTU	R\$ 180,40	R\$ 2.886,40
21	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE COMPRESSOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTU	R\$ 902,00	R\$ 2.706,00
22	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE COMPRESSOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTU	R\$ 952,50	R\$ 2.857,50
23	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE COMPRESSOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTU	R\$ 707,16	R\$ 2.121,48
24	7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR 32.000 A 60.000 BTUS	R\$ 324,72	R\$ 2.273,04
25	7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR 9.000 A 30.000 BTUS	R\$ 324,72	R\$ 2.273,04

AS

MF

26	7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR DE AR 32.000 A 60.000 BTUS	R\$ 382,45	R\$ 2.677,15
27	7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR DE AR 9.000 A 30.000 BTUS	R\$ 382,45	R\$ 2.677,15
28	7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE PLACA DA UNIDADE EVAPORADORA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTU	R\$ 497,90	R\$ 3.485,30
29	14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE PLACA DA UNIDADE EVAPORADORA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTU	R\$ 194,83	R\$ 2.727,62
30	7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DO SENSOR DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE AR 32.000 A 60.000 BTUS	R\$ 173,18	R\$ 1.212,26
31	7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DO SENSOR DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE AR 9.000 A 30.000 BTUS	R\$ 173,18	R\$ 1.212,26
32	14	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR PARA MUDAR DE LOCAL DE 18.000 A 30.000 BTU, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS E REPOSIÇÃO DE GÁS	R\$ 324,72	R\$ 4.546,08
33	7	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR PARA MUDAR DE LOCAL DE 36.000 A 48.000 BTU, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS E REPOSIÇÃO DE GÁS	R\$ 324,72	R\$ 2.273,04
34	7	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR PARA MUDAR DE LOCAL DE 49.000 A 60.000 BTU, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS E REPOSIÇÃO DE GÁS	R\$ 324,72	R\$ 2.273,04
35	10	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR PARA MUDAR DE LOCAL DE 9.000 A 12.000 BTU, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS E REPOSIÇÃO DE GÁS	R\$ 324,72	R\$ 3.247,20

**Lote 2 – Trindade**

ITEM	QTD TOTAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-----------	-------------	-------------

AS

MF

1	15	REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTU	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
2	5	REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 A 48.000 BTU	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
3	5	REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 49.000 A 60.000 BTU	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
4	20	REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTU	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
5	5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
6	5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
7	5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
8	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 480,00	R\$ 960,00
9	3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
10	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 530,00	R\$ 1.060,00
11	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 57.000 OU 60.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00
12	2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU, INCLUSO ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO CADA BITOLA COM TODO O KIT	R\$ 450,00	R\$ 900,00
13	105	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 10.000 A 18.000 BTUS. COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR	R\$ 250,00	R\$ 26.250,00

AS

MF

14	20	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 20.000 A 24.000 BTUS. COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
15	30	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 28.000 A 30.000 BTUS COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
16	15	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 A 48.000 BTUS. COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00
17	20	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 49.000 a 60.000 BTUS. COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
18	50	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO ATÉ 9.000 BTUS. COM INSPEÇÃO E SANITIZAÇÃO DO EVAPORADOR	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
19	4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE CAPACITOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTU	R\$ 230,00	R\$ 920,00
20	4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE CAPACITOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTU	R\$ 230,00	R\$ 920,00
21	2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE COMPRESSOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTU	R\$ 230,00	R\$ 460,00
22	2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE COMPRESSOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTU	R\$ 250,00	R\$ 500,00
23	2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE COMPRESSOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTU	R\$ 230,00	R\$ 460,00

AS

MF

24	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR 32.000 A 60.000 BTUS	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
25	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR DE AR 9.000 A 30.000 BTUS	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
26	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR DE AR 32.000 A 60.000 BTUS	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
27	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR DE AR 9.000 A 30.000 BTUS	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
28	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE PLACA DA UNIDADE EVAPORADORA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTU	R\$ 270,00	R\$ 810,00
29	6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DE PLACA DA UNIDADE EVAPORADORA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTU	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
30	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DO SENSOR DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE AR 32.000 A 60.000 BTUS	R\$ 300,00	R\$ 900,00
31	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA TROCA DO SENSOR DA UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE AR 9.000 A 30.000 BTUS	R\$ 300,00	R\$ 900,00
32	6	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR PARA MUDAR DE LOCAL DE 18.000 A 30.000 BTU, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS E REPOSIÇÃO DE GÁS	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
33	3	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR PARA MUDAR DE LOCAL DE 36.000 A 48.000 BTU, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS E REPOSIÇÃO DE GÁS	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
34	3	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR PARA MUDAR DE LOCAL DE 49.000 A 60.000 BTU, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS E REPOSIÇÃO DE GÁS	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
35	5	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR PARA MUDAR	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00

AS

MF

	DE LOCAL DE 9.000 A 12.000 BTU, INCLUSO MATERIAIS NECESSÁRIOS E REPOSIÇÃO DE GÁS		
--	--	--	--

**2.3** Os itens objeto deste Contrato, serão entregues, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas acima, com a apresentação da correspondente nota fiscal (fato gerador - Art. 142, Lei 14.133/21), acompanhada de todas as certidões, para liquidação e pagamento.

**2.4** Quando do recebimento dos serviços a CONTRATANTE procederá com o recebimento prévio e depois o recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega, que será da seguinte maneira:

**2.4.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**2.4.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

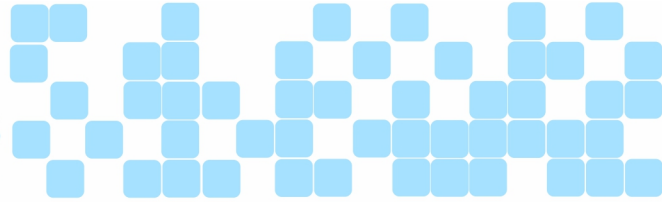
**2.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, a responsabilidade ético-profissional e responsabilidade por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**2.6** Incluem-se nos valores acima descritos todos os insumos e encargos necessários à execução do objeto contratual, tais como, frete, carga e descarga e quaisquer outros encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, inclusive as despesas de deslocamento de pessoal no quantitativo contratado, de modo a atender as necessidades da Administração.

**2.7** Não há quantidade mínima para pedido por parte da Contratante, portanto a Contratada deverá efetuar a entrega na quantidade solicitada sob pena de aplicação de penalidades.

AS

MF



- 2.8 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ou com qualquer defeito que possa comprometer a qualidade do produto.
- 2.9 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e seus Anexos, devendo ser substituídos no prazo estipulado pela Contratada, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 3.2 Quando da utilização de Assinatura Eletrônica, adotar-se-á nível de assinatura compatível com a contratação, como sendo a partir da modalidade “avançada”.
- 3.3 Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 3.4 Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Art. 107, da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 Os objetos relacionados na cláusula anterior deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações da proposta no prazo 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), feita pela Contratante, devendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada, de acordo com as quantidades requisitadas, periodicamente, durante a vigência do Contrato.

AS

MF

4.2 O objeto deverá ser cumprido de acordo com as especificações e quantidades constantes no Item 2.2, nos endereços abaixo, a depender do estipulado na Ordem de Fornecimento:

• **Campus I – UNIFIMES – Centro Universitário de Mineiros-GO**

Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75.833-130

• **Campus II - Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles**

Rodovia BR-364, km 312,5. Fazenda Flores das Perdizes, Zona Rural, Mineiros-GO.

• **NPJ: Núcleo de Práticas Jurídicas**

8ª Avenida, Quadra 19, Lote 1 a 16, Sala 1, Setor Vilhena, Mineiros-GO

• **Consultório Veterinário de Mineiros**

Rua 23, esquina com a Avenida Caiapós, no Setor Aeroporto, Mineiros-GO.

• **Clínica Escola de Psicologia**

Rua RV-7, Qd 17, Lt 11, Setor Vilhena, CEP 75.833-156

• **Laboratório de Engenharia Civil**

Av. Caiapós, Quadra 7, Lote 3G – Iores, Mineiros – GO, CEP 75834-012.

• **Centro de Especialidades Médicas UNIFIMES**

Rua 8, nº 100, Centro (Abaixo do Hospital São Lucas) MineirosGO. CEP 75830-065.

• **Centro de Especialidades Médicas UNIFIMES – Pediatria**

6ª avenida, nº 103, Centro, CEP 75.830-122, Mineiros-GO

• **Centro de Especialidades Médicas UNIFIMES – Neuro-ortopedia**

Rua 14, nº 8, Centro, Mineiros – GO, CEP 75830-098

• **Laboratório de Análise de Solos e Sementes**

Avenida Caiapós, s/nº, Quadra 7, Lote 30 e 31, Setor Aeroporto, Mineiros-GO. CEP 75833-132.

• **UEG – Universidade Estadual de Goiás**

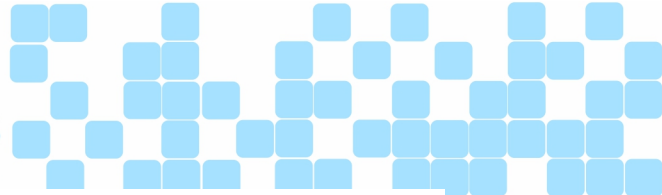
Avenida 07, Qd 20, Lt 01, Setor Martins, Mineiros-GO, CEP 75832-042.

• **Centro de Especialidades Médicas - UNIFIMES Trindade**

Rua Blandina Marques QD 04 lote 13 Parque Buritis Goiânia GO

AS

MF



• **Campus III - Campus Trindade**

Avenida Guapó, Quadra 45, Lote 1, Setor Maysa, Trindade – GO. CEP 75.380-289.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**5.1** As condições do presente Contrato somente serão alteradas nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21;

**5.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.3** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no Art. 125 da Lei n.º 14.133/21;

**5.4** A **CONTRATANTE** se valerá de suas prerrogativas elencadas no Art. 104 da Lei nº. 14.133/21;

**5.5** O valor a ser contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser feito reajuste, salvo no caso de acréscimo ou supressão nos termos do item “**5.2**”, ou no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, mediante provocação de uma das partes, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração;

**5.6** As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste poderá ser feito anualmente a contar da data do orçamento estimado (Art. 25, §7º), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e

AS

MF

Estatística (IPCA/IBGE), obedecida a periodicidade mínima estabelecida em legislação pertinente;

**5.7** Considerando a defasagem de tempo entre a coleta dos preços formadores do índice pactuado para reajuste, convencionam as partes para efeito de reajustamento de preços, adotar o IPCA-IBGE correspondente ao mês anterior ao da assinatura deste instrumento e aqueles que correspondem aos meses anteriores à competência da correção monetária anual;

**5.8** O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste, bem como também há que se considerar que o valor deverá estar adstrito ao valor praticado no mercado;

**5.9** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**5.10** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### **6.1** Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

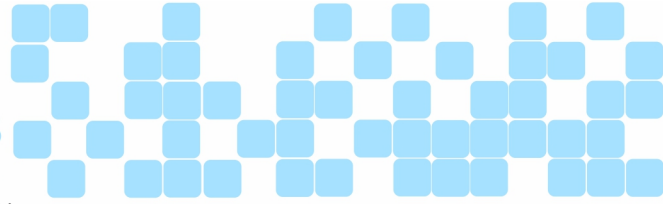
AS

MF

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Qualquer alteração na legislação vigente, que implique em aumento ou criação de novos tributos ou encargos, estes serão suportados pela parte que lhe tocar o referido ônus.
- d) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, com ônus total à **CONTRATADA**;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- f) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- g) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e execução dos serviços;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;
- l) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio dos responsáveis mencionados em “h”;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar em desacordo com as especificações deste Contrato.
- n) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento do serviço.
- o) Os empregados que estiverem a serviço da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- p) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- q) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- r) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**,

AS

MF



**6.2 É vedado à CONTRATANTE:**

- a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
- c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) Prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

**6.3 A CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o cumprimento relativo à reserva de cargos previstos em lei própria, mencionada no Item “x” da Cláusula Sétima, inclusive com a indicação dos empregados vinculados à/às vaga/as;

**6.4 A CONTRATANTE** deverá decidir sobre todas as reclamações e solicitações oriundas à execução deste Contrato, de forma explícita, salvo os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato, sendo o prazo para decisão de 1 (um) mês, admitindo prorrogação motivada por igual período;

**6.5 A CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

AS

MF

7.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar os serviços em observância das especificações do Termo de Referência, Contrato e Proposta Comercial e na legislação aplicável e suas alterações, empregando boa técnica, profissionalismo e recursos necessários para uma execução satisfatória dos serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais municipais (em especial o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei 1.360/2008 e qualquer alteração que vir a surgir), estaduais e federais que estão relacionadas à execução dos serviços, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, bem como, todas as despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega/transporte de servidores para prestação de serviços nos endereços indicados;
- e) Compreender que o cumprimento da prestação de serviços só pode ser iniciada logo após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo para cumprimento, da recepção, o estabelecido em sede de Termo de Referência;
- f) Comunicar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecedem o prazo máximo do cumprimento mensal, qualquer eventualidade que impossibilite o cumprimento do objeto do contrato, mas com a devida comprovação e justificativa, sob as penas da lei;

AS

MF

- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, quaisquer alterações ocorridas no contrato social da empresa, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como, apresentar documentos comprobatórios, inclusive em caso de mudança de endereço de suas instalações físicas;
- i) Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta Dispensa de Licitação/Licitação e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Instituição **CONTRATANTE**;
- k) Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do servidor ou Comissão da **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- n) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentada, por ocasião da contratação e a cada pagamento, sob pena de não realização de tal, os documentos elencados no Art. 68 da Lei nº: 14.133/21, quais sejam, certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS, e perante a Justiça do Trabalho;

AS

MF

- o) Prestar diligentemente aos serviços contratados e pactuados no presente instrumento, cumprindo os prazos previamente acordados, sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos deste gênero e vulto, utilizando-se, quando necessário, de equipe técnica qualificada, experiente, uniformizada e com equipamentos de EPIs, devendo ainda nesse caso, fornecer, por conta e risco, os uniformes e equipamentos destinados a prestação dos serviços por seus colaboradores;
- p) Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições da lei de segurança do trabalho;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- s) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pela prestação do serviço e atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- t) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- u) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- v) Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
- w) Deverá atender o que dispõe na Lei n.º10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;
- x) Manter cópias disponíveis dos documentos necessários ao cumprimento do objeto contratual cuja obrigação, está no âmbito da **CONTRATADA**;

AS

MF

- y) Durante a vigência contratual, está proibido por parte da **CONTRATADA** contratar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- z) A **CONTRATADA** deverá ter reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, além de outras previstas em normas específicas;
- aa) A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
- bb) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2 Não caberá qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**, por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais, pelo uso indevido do equipamento, inclusive lucros cessantes, em período que não seja da realização da manutenção.

7.3 A **CONTRATADA** se inadimplente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade por solver o débito e também não poderá onerar o objeto contratual;

7.4 A prestação de serviços objeto deste contrato será entregue com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento, devendo tal documento discriminar todos os serviços executados com indicação de preços unitário e total;

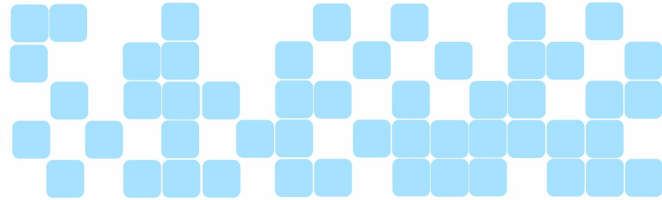
#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

8.2 Não será admitida a Subcontratação;

AS

MF



CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATADO

9.1. O valor global do Contrato é de R\$ **316.353,17 (Trezentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos)**, executável em parcelas variáveis conforme a demanda.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- *Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior*
- *Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;*
- *Programa de Trabalho: 08.0801.12.122.1021.4066 – Administração Geral;*
- *Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,*

- *Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior*
- *Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;*
- *Programa de Trabalho: 189.194 – Manut Unidade Campus Trindade - Medicina;*
- *Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE MENSALMENTE, sendo o prazo contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da

AS

MF

execução do objeto e os materiais empregados, nos prazos a seguir:

- a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**11.2** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**11.3** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que das alíneas “a” e “b” do item 11.1 do presente contrato serão reduzidos pela metade.

**11.4** O prazo de que trata a alínea “a” do item 11.1 e o item 11.3 deste contrato poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**11.5** A **CONTRATADA** deve ter ciência que no período de pagamento mencionado em “11.1” a **CONTRATANTE** deverá ainda se ater a cronologia para cada fonte diferenciada de recursos, à seguinte maneira:

- a) Fornecimento de Bens;
- b) Locações;
- c) Prestação de Serviços;
- d) Realização de Obras.

§1º A referida cronologia só pode ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, quando houver:

- a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar,

AS

MF

produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do Contrato;

- c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do Contrato;
- d) Pagamento de direitos oriundos de Contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- e) Pagamento de Contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

**11.6** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IPCA-IBGE, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis*" em relação ao atraso verificado.

**11.7** A nota fiscal será devidamente atestada por servidor indicado pela CONTRATANTE.

**11.8** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**11.9** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

**11.10** Previamente ao pagamento, será realizada consulta de Certidões de Regularidade Fiscal, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação/Licitação.

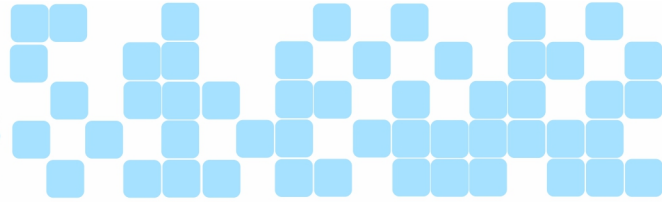
AS

MF

- 11.11 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 11.12 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos da legislação aplicável.
- 11.13 O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 11.1 e o item 11.3 deste contrato.
- 11.14 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 11.15 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 11.16 No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste Contrato.
- 11.17 Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

AS

MF



- 11.18** É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 11.19** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 11.20** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.21** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.22** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o servidor responsável pela fiscalização deste instrumento será designado por Decreto ou Portaria, e ficará responsável por fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas:

**12.1.1. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;**

AS

MF



- 12.1.2. **comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;**
- 12.1.3. **garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.**

**12.2. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo**

**12.3. É responsabilidade dos fiscais, supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.**

**12.4. Os fiscais também deverão informar aos seus superiores, em tempo hábil para que sejam adotadas medidas convenientes, tudo aquilo que necessitar de decisão ou medida que foge de sua atribuição; Em concomitância deverá informar a Autoridade Superior para que designe comissão, que será responsável pela condução de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções;**

**12.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.**

**12.6. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.**

**12.7. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

AS

MF

13.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 14.133/21, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, no descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, comete infração administrativa, se:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

AS

MF

**14.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) Advertência pela falta do Item 14.1, I deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do Item 14.1, I ao XII deste Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do Item 14.1, II ao VII deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do Item 14.1, VIII ao XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

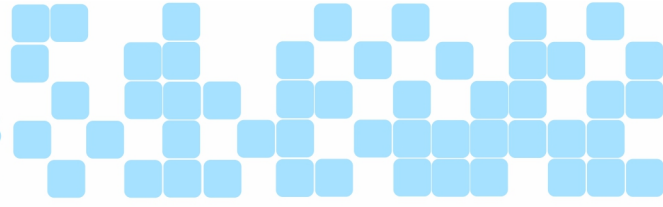
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) Em conformidade com as normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4** A Administração, deverá utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, hipótese inclusive que poderia atingir garantia, se fosse o caso, nos moldes do Art. 156, §8º, Lei 14.133/21;

**14.5** A sanção de multa prevista no Item 14.2, alínea “b”, deste Contrato, poderá ser aplicada cumulativamente às demais, previstas no Item 14.2, alíneas “a”, “c” e “d”.

AS

MF



- 14.6 A aplicação das sanções previstas nessa Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, situação na qual seguirá o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e de forma subsidiária na Lei nº 9.784, de 1999, sendo o mesmo regramento para eventuais recursos administrativos.
- 14.8 Ao caso de, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.9 O julgamento e apuração das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos moldes da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na **CONTRATANTE**.
- 14.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora
- 14.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Item 14.2, deste Contrato.

AS

MF

**14.13** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**14.14** A sanção aplicada para as condutas descritas em 14.1, VIII e XII, deverão também como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**14.15** Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES.

**14.16** As comunicações relativas à sanção serão via Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, via e-mail ou pela via postal com Aviso de Recebimento no endereço da **CONTRATADA** considerando como marco inicial para escorrimento de prazo;

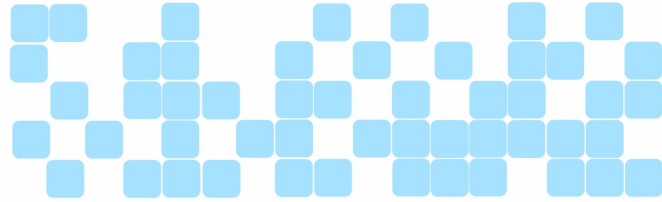
**14.17** Em caso de não conseguir localizar a **CONTRATADA**, a mesma deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1** O contrato será automaticamente extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

AS

MF



- 15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato
- 15.3 A extinção do Contrato por motivos diversos do item 15.1 desta cláusula, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 15.4 A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;
- 15.5 Na hipótese da extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcido pelos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, tendo direito a:
- Devolução da garantia, se houver;
  - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
  - Pagamento do custo de desmobilização, se houver.
- 15.6 Na hipótese de determinação de extinção por ato unilateral da **CONTRATANTE**, poderá haver, sem prejuízo de demais sanções previstas na Lei, as seguintes cominações:
- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - Execução da garantia contratual, quando houver, para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; Pagamento das

AS

MF

multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

**15.7** Quando da aplicação das alíneas “a” e “b”, ficará a critério da **CONTRATANTE**, podendo dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta;

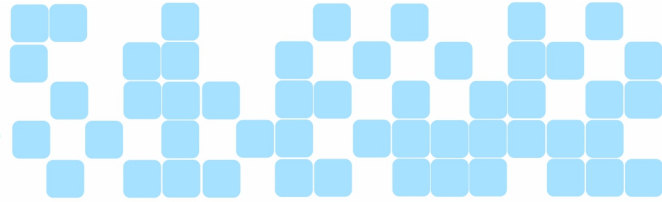
**15.8** Quando da aplicação da alínea “b”, o ato deverá ter autorização expressa e prévia da Diretoria da **CONTRATANTE**;

**15.9** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, aplicável à prestação de serviços compatível;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, aplicável à prestação de serviços compatível;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

AS

MF



**15.10** A **CONTRATADA** terá direito a pleitear a rescisão contratual, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

**15.11** As alíneas “b”, “c” e “d” do Item 15.9, deverão obedecer ao disposto no seguinte:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei;

AS

MF

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**17.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**17.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**17.4** As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, quais sejam:

**17.4.1** Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

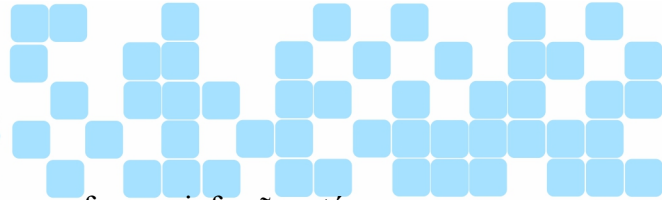
**17.4.2** Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

**17.4.3** Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

**17.4.4** Publicidade da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

AS

MF



**17.4.5** Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

**17.4.6** Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

**17.4.7** Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

**17.4.8** Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

**17.5** A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos diretos comprovados mediante sentença judicial transitada em julgado.

**17.6** Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis

**17.7** As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança.

**17.8** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações, tal obrigação é válida para ambas as partes.

**17.9** É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**17.10** O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, do mesmo modo é a **CONTRATANTE**,

AS

MF

tendo que exigir de seus demais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres relativos à proteção de dados, tocando-lhe a devida responsabilidade.

**17.11** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**17.12** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações necessárias para o cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, respeitado o sigilo constitucional o qual está submetida.

**17.13** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo tal obrigação bilateral.

**17.14** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, sendo tal obrigação bilateral.

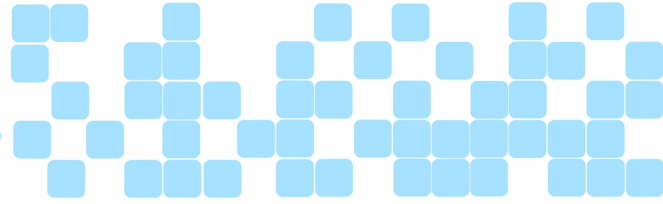
**17.15** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

**18.1** A publicação do presente Contrato ocorrerá no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, sendo condição indispensável à sua eficácia, nos termos do e prazos do Art. 94, da Lei 14.133/21.

AS

MF



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

19.1 O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO


20.1 Fica eleito o foro da comarca do município de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mineiros, 29 de maio de 2026.

SIGNATÁRIO  
  
Assinado eletronicamente por  
Marilaine de Sá Fernandes  
Data: 29/05/2026 20:05  
#0b8887ec5b8011f1bb8342010a2b6020

## FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES

SIGNATÁRIO  
  
Assinado eletronicamente por  
Andreia Da Silva Sousa  
Data: 02/06/2026 13:31  
#bfc4a6bb5b8411f1bb8342010a2b6020

**MERX SERVICOS E COMERCIO LTDA**

TES

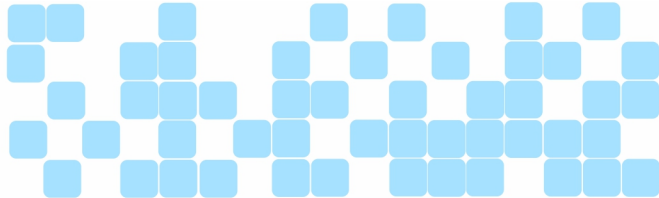
1ª

TESTEMUNHA  
  
Assinado eletronicamente por  
Deise K. X. K. Oliveira  
Data: 01/06/2026 09:41  
#0b9976665b8011f1bb8342010a2b6020

CPF: 013.662.141-45







*Karine C*  
Assinado eletronicamente por  
Karine A. Da C. Coelho  
Data: 29/05/2026 15:35  
#0ba146a25b8011f1bb8342010a2b6020

TESTEMUNHA

2°

CPF: 040.172.521-92



*AS*

*MF*